PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
AV. BONFIM, 109 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

LEI Nº 1.334
DE 10 DE ABRIL DE 1.996

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social no Município de Cabreúva, e dá outras providências".

ERDNO ANDRÉ SALVIANO, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE a **Câmara Municipal de Cabreúva** aprovou e ele Promulga e Sanciona a seguinte lei:

TITULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPITULO I
DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ARTIGO 1° - Fica criado no Município de Cabreúva, o Fundo Municipal de Assistência Social, que utilizará a sigla "F.M.A.S", como instrumento de captação e aplicação de recursos, cuja finalidade terá o objetivo de proporcionar os meios financeiros para o desenvolvimento das ações e das políticas do Município na área de Assistência Social, bem como ao exercício das competências do Conselho Municipal de Assistência Social - "C.M.A.S.".

ARTIGO 2° - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - "F.M.A.S.":

I. Dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e verbas adicionadas que a Lei estabelecer no decurso do período;

II. Recursos provenientes da transferência dos Fundos ou dos Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social;

III. Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados que lhe venham a ser destinados por Órgãos ou Entidades de qualquer espécie;

IV. Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;

V. Receitas de aplicações financeiras dos recursos próprios, realizadas na forma da Lei;

VI. As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas de prestação de serviços;

VII. O produto do repasse dos convênios formados com outras Entidades financiadoras, e

VIII. Outros recursos que lhe sejam destinados com observância das disposições regulamentares.

ARTIGO 3° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à transferir, a seu exclusivo critério, verba própria para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social - "F.M.A.S.", da dotação orçamentaria prevista para o Departamento Municipal de Promoção Social, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - As receitas que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social - "F.M.A.S.", serão depositadas e movimentadas através da rede bancária oficial, em conta especial, cujo titular será o Fundo Municipal de Assistência Social - "F.M.A.S".

ARTIGO 4° - O Fundo Municipal de Assistência Social - "F.M.A.S.", será gerido pelo Departamento Municipal de Promoção Social, ficando operacionalmente subordinado ao referido Órgão, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - "C.M.A.S".

ARTIGO 5° - Para efeito do cumprimento das disposições da presente Lei, são as seguintes as atribuições do Departamento Municipal de Promoção Social:

I. Coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - "F.M.A.S", de acordo com o Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - "C.M.A.S." e aprovado pelo Poder Legislativo Municipal;

II. Apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social - "C.M.A.S." o Plano de Aplicação devidamente aprovado pelo Poder Legislativo Municipal;

III. Preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social - "C.M.A.S.", a demonstração mensal da receita e da despesa executada pelo Fundo Municipal de Assistência Social - "F.M.A.S.";

IV. Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social - "F.M.A.S.";

V. Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Cabreúva e que digam respeito ao Conselho Municipal de Assistência Social "C.M.A.S.";

VI. Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social - "F.M.A.S.";

VII. Manter, em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal de Cabreúva, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo Municipal de Assistência Social - "F.M.A.S.";

VIII. Encaminhar à contabilidade do Município:

a) Mensalmente: demonstração da receita e da despesa;

b) Trimestralmente: inventário de bens materiais; e

c) Anualmente: inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo Municipal de Assistência Social - "F.M.A.S.".

IX. Apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social "C.M.A.S.", a avaliação de situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Assistência Social - "F.M.A.S.";

X. Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;

XI. Manter o controle da receita do Fundo Municipal de Assistência Social - "F.M.A.S.";

XII. Encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social "C.M.A.S.", o relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

ARTIGO 6° - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - "F.M.A.S.", serão aplicados em:

I. Financiamento total ou parcial de Programas, Projetos e Serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Administração Pública Municipal;

II. Pagamento pela prestação de serviços à Entidades conveniadas de Direito Público e Privado para execução de programas e projetos específicos de Assistência Social;

III. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários aos desenvolvimentos dos programas;

IV. Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social e coordenação;

V. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI. Desenvolvimento dos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social, e;

VII. Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da L.O.A.S.- Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal N° 8.742/93).

ARTIGO 7° - O repasse de recursos para Entidades e Organizações de Assistência Social, devidamente registradas no C.N.A.S.(Conselho Nacional de Assistência Social), será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - "F.M.A.S.", de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social "C.M.A.S.".

PARÁGRAFO ÚNICO - As transferências de recursos para Organizações Governamentais e não Governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios e contratos, na forma da Lei em vigor e de conformidade com os programas, projetos e serviços previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social "C.M.A.S.".

ARTIGO 8° - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social - "F.M.A.S." serão submetidas ao Conselho Municipal de

Assistência Social "C.M.A.S.", mensalmente, de forma sintética, e, anualmente, de forma analítica.

TITULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPITULO I
DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ARTIGO 9° - Fica criado no Município de Cabreúva, o Conselho Municipal de Assistência Social, que utilizará a sigla "C.M.A.S.", como Órgão deliberativo, de caráter permanente e de âmbito Municipal, passando a integrar a estrutura administrativa organizacional do Departamento Municipal de Promoção Social.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 10° - Respeitadas as competências exclusivas do Poder Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social- "C.M.A.S.", em conjunto com os demais Órgãos do Governo Municipal:

I. Auxiliar o Prefeito na definição das políticas, diretrizes e prioridades de Governo na área de Assistência Social, com base nas propostas elaboradas pelos Órgãos da Administração Pública Municipal;

II. Desenvolver os mecanismos Institucionais de Integração das políticas públicas de Assistência Social e descentralização administrativa;

III. Realizar o acompanhamento e o controle dos planos, programas, projetos e serviços específicos de Assistência Social, propondo as revisões necessárias;

IV. Auxiliar o Prefeito Municipal na definição das prioridades das áreas de sua competência em relação a investimentos e gastos;

V. Desenvolver mecanismos de integração das políticas públicas setoriais em Assistência Social;

VI. Promover a fiscalização das atividades praticadas pela Administração Pública no que se refere à Assistência Social,

sob o prisma da obediência às regras da legalidade, da moralidade e do escopo de proteção do Patrimônio Público, sem prejuízo da observância das demais atribuições impostas pela norma que o regulamentar;

VII. Estabelecer as diretrizes, definir, controlar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução do Plano Municipal de Assistência Social;

VIII. Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IX. Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;

X. Propor e acompanhar os critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Assistência Social - "F.M.A.S." e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

XI. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados pelos Órgãos, Entidades Públicas e Privadas no Município, buscando com que estas atinjam o desempenho efetivo e alto grau de resolutividade;

XII. Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social, públicos e privados no âmbito Municipal;

XIII. Definir critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

XIV. Articular a soma de esforços das diversas Instituições, Entidades Privadas e Organizações afins, com intuito de evitar a diluição de recursos e atividades na área de Assistência Social, visando uma atuação conjunta e integrada;

XV. Desenvolver gestões e co-participações junto a Universidades, Entidades e Movimentos ligados a área de Assistência Social, no intuito de buscar a colaboração técnico-cientifica em correspondência às necessidades prioritária da população;

XVI. Reunir e divulgar amplamente dados, informações e estatísticas relacionadas a área de Assistência Social;

XVII. Definir critérios para celebração de contratos ou convênio entre o setor público e as Entidades privadas que prestem serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;

XVIII. Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XIX. Elaborar e aprovar o seu Regimento interno;

XX. Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XXI. Convocar ordinariamente a cada ano, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema;

XXII. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XXIII. Encaminhar propostas de modificação do Regimento Interno para apreciação de Conferência Municipal de Assistência Social;

XXIV. Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos;

XXV. Promover discussão e ações que visem a integração entre vários Municípios da região, através dos mecanismo cabíveis.

ARTIGO 11 - Sem prejuízo das demais finalidades que eventualmente lhe forem atribuídas na Legislação superveniente, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social -- "C.M.A.S.", criado na forma regulamentar, garantir ao Prefeito Municipal o apoio específico no âmbito de sua competência, no sentido de concretizar ações especiais.

ARTIGO 12 - Cabe ao Órgão competente da Prefeitura Municipal de Cabreúva, tomar as medidas administrativas e técnicas para a efetivação das decisões do Conselho Municipal de Assistência Social "C.M.A.S.", desde que previamente aprovadas pelo Prefeito Municipal.

CAPITULO III
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SECÃO I
DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 13 - O conselho Municipal de Assistência Social "C.M.A.S." terá sua composição de forma paritária, sendo prevista a participação de 09 (nove) Membros, a saber:

I. Representantes dos vários Órgãos do Governo Municipal;

II. Representantes das Entidades prestadoras de serviços em Assistência Social;

III. Representantes devidamente organizados da população usuária dos serviços em Assistência Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social "C.M.A.S." terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social "C.M.A.S." de Entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A soma dos representantes nos incisos II e III deste artigo, não poderá ser inferior a metade do total de membros de Conselho Municipal de Assistência Social "C.M.A.S."

ARTIGO 14 - Os membros efetivos e suplentes de Conselho Municipal de Assistência Social "C.M.A.S." serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I. Da autoridade Estadual ou Federal correspondente, quanto às respectivas representações;

II. Do representante legal das Entidades, que ratificará o processo de escolha com a participação da Diretoria e associados;

III. Dos representantes das Organizações comunitárias e demais instancias de participação popular;

IV. Do único representante legal das Entidades nos demais casos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

ARTIGO 15 - As atividades dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social "C.M.A.S." reger-se- á pelas disposições seguintes:

I. O exercício da função de Conselheiro é considerado Serviço Público relevante, e não será remunerado;

II. Os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social "C.M.A.S." e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas por 03 (três) reuniões consecutivas ou por 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III. Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social "C.M.A.S." poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade responsável, apresentadas e submetidas à apreciação do Prefeito Municipal;

IV. Cada membro de Conselho Municipal de Assistência Social "C.M.A.S." terá direito a um único voto na sessão plenária;

V. As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social "C.M.A.S." serão consubstanciadas em resoluções.

ARTIGO 16 - O Conselho Municipal de Assistência Social "C.M.A.S." comportará uma Secretaria Executiva, bem como Comissões Técnicas a ele subordinadas, com atribuições técnico-operacionais segundo as disposições constantes do Regimento interno.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 17 - O Conselho Municipal de Assistência Social "C.M.A.S." terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I. Plenário como Órgão de deliberação máxima;

II. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

ARTIGO 18 - O Departamento Municipal de Promoção Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social "C.M.A.S.".

ARTIGO 19 - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social "C.M.A.S." poderá recorrer a pessoas e Entidades mediante os seguintes critérios:

I. Consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal de Assistência Social "C.M.A.S.", as Instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as Entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro;

II. Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especificação para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social "C.M.A.S." em assuntos específicos;

III. Poderão ser convidadas Comissões internas, constituídas por Entidades - Membros do Conselho Municipal de Assistência Social "C.M.A.S." e outras Instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

ARTIGO 20 - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social "C.M.A.S." serão públicas e precedidas de ampla e sistemática divulgação, bem como suas resoluções e temas tratados em plenário.

ARTIGO 21 - O disposto na presente Lei será implementado observando-se estritamente que o regime será processado na forma estabelecida na Constituição Federal, na Lei Federal Nº 8.742/93, na Lei Federal Nº 4.320/64, nos dispositivos constantes do capítulo III, do Título VIII, da Lei Orgânica Municipal, pelas demais disposições legais pertinentes a matéria e na presente Lei.

ARTIGO 22 - Os Órgãos criados pela presente Lei, passarão a integrar, para fins orçamentários, a estrutura administrativa do Departamento Municipal de Promoção Social.

ARTIGO 23 - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal de Assistência Social "C.M.A.S." elaborará seu Regimento interno no prazo de 60

(sessenta) dias após sua instalação, e deverá ser Decretado pelo Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 24 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 26 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

ERDNO ANDRÉ SALVIANO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 10 de abril de 1.996.

José Carlos Mota Frujuello
Chefe de Divisão II